



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de junho de 2018

Ano 2

SUMÁRIO

- ATA DA 3ª REUNIÃO - SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.
- AVISO DE ALTERAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018.
- AVISO DE ALTERAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018.
- DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.
- PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de junho de 2018

Ano 2

Outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATA DA 3ª REUNIÃO - SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações - COPEL, às **09h00min (nove horas)**, o Pregoeiro Oficial do Município o Senhor Jailton João dos Santos e a Equipe de Apoio, a Senhora Maria Elaine Oliveira Santos e o Senhor Euclides Fernandes de Matos, designados pela **Portaria Nº 001/2018**, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal Nº **10.520/02**, regulamentada pelo Decreto Nº **3.555/02** e na Lei Nº **8.666/93** atualizada, no que couber para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial Nº **020/2018**, cujo objeto **Contratação de empresa para Serviços de Assessoria Contábil em Contabilidade Pública, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas.**

Relação das empresas que adquiriram o edital.

1. FINCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA EIRELI (CNPJ Nº 12.483.981/0001-54);

Tendo sido plenamente cumpridas as exigências e prazos legais e respeitado o Princípio da Publicidade por parte desta Administração Pública. Iniciada o certame, verificou-se que não houve nenhum interessado, sendo declarada **DESERTA**. Nada mais havendo a acrescentar, a pregoeira deu por encerrada a sessão pública e para constar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada pela pregoeira e Equipe de Apoio.

Jailton João dos Santos CPF Nº 935.728.405-20 Pregoeiro	
Maria Elaine Oliveira Santos CPF Nº 814.690.475-00 Equipe de Apoio	
Euclides Fernandes de Matos CPF Nº 016.423.868-98 Equipe de Apoio	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



AVISO DE ALTERAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Antas comunica aos interessados do ramo que a licitação que seria realizada no dia 08 de junho de 2018, às 10h00min a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**, tendo como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de controle de acesso de pessoa e de registro de frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, software, serviços gerais e treinamento, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas**, foi alterado para o dia 13 de junho de 2018 às 09h00min. Outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação no período de 2ª a 6ª feira, horário das 08 às 12 horas através do e-mail: copel.pmantas@gmail.com. Informações: (75) 3277-1101 e/ou (75) 99860-6400.

Antas/BA, 07 de junho de 2018.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



AVISO DE ALTERAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Antas comunica aos interessados do ramo que a licitação que seria realizada no dia 11 de junho de 2018, às 10h00min a licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018**, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial em diversas ruas na sede e povoado deste município de Antas no Estado da Bahia, conforme Convênio CONDER Nº 101/2018, de acordo com as normas técnicas, especificações e planta ao referido, sob regime de empreitada por preço global**, foi alterado para o dia 13 de junho de 2018 às 10h00min. Outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação no período de 2ª a 6ª feira, horário das 08 às 12 horas através do e-mail: copel.pmantas@gmail.com. Informações: (75) 3277-1101 e/ou (75) 99860-6400.

Antas/BA, 08 de junho de 2018.

Maria Elaine Oliveira Santos
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Tomada de Preços nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E ESGOTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, *tempestivamente*, por **JNS ENGENHARIA EIRELLI-EPP**, através de seu representante legal, em face desta Comissão Permanente de Licitação, contra decisão que anula por interesse público o **EDITAL TP 001/2018**, com fundamento nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e Sumula 248, do E. Tribunal de Contas da União – TCU

Verifica-se a tempestividade e regularidade do presente recurso, em atendimento ao previsto na Lei Federal nº 8.666/9, em seu artigo 109, inciso I, alínea “b”.

II- ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que não se configura plausível a anulação do referido edital em razão das controvérsias apresentadas.

Ainda informa que atendeu em sua proposta ao modelo apresentado de CRONOGRAMA (ANEXO VI) do referido Edital, destacando que o item 09 – PROPOSTA e seus subitens são os balizadores da correta apresentação da proposta de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



III- DA ANALISE DO RECURSO

A recorrente alega que apesar dos erros formais de digitação constante no edital que foram apresentados nas cláusulas 4ª – Da vigência; ANEXO II (CARTA PROPOSTA); do item 13.5 do edital e do cronograma da obra, no qual existe a apresentação de prazo diversa para a execução da obra, 10 (dez) meses, 11 (onze) e 12 (doze) meses.

Relata ainda que, conforme item 9. PROPOSTAS – Envelope B (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93) no qual se exige que o do cronograma físico financeiro do licitante esteja em estrita consonância com o cronograma de desembolso máximo apresentado pela prefeitura (ANEXO VI) do referido edital. Nisso a recorrente alega que atendeu o prazo de 11 (onze) meses constante no modelo.

A referida alegação não prospera, uma vez que a recorrente apresentou em sua proposta de preços cronograma com **ETAPA** adversa ao apresentado no **EDITAL**, observar-se que o referido cronograma apresentado pela requerente, consta etapa **3.1 CALÇADAS**, etapa essa não apresentada no ANEXO VI do edital, como tão pouco existe previsão para realização de serviços dessa natureza, sendo assim, essa foi a razão para a desclassificação da proposta da requerente, pois ao contrario que a requerente afirma, não é compatível com os serviços apresentados no ANEXO VI do referido edital.

A requerente apresentou documento incompatível com o exigido em edital, o TCU dentre as várias jurisprudências editadas, através do seu Ilm.º Ministro Relator ADYLSON MOTTA, no Acórdão nº 1.993/2004, traz o seguinte entendimento:

Como expressamente consignado no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta, corolário do princípio da igualdade. Impõe-se,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



assim, aos licitantes cuidado redobrado na apresentação dos documentos **exigidos, uma vez que não poderão adicionar documentos nem aditar proposta e outras informações exigidas previamente pelo edital**". (GRIFO NOSSO).

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) RESP nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006) “Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJE de 17.11.2008).”

Desta forma, ficou evidente a impossibilidade de aceitação da proposta da empresa **JNS ENGENHARIA EIRELLI-EPP**, tendo em vista que o cronograma apresentado pelo licitante no certame em questão encontrava-se em desacordo com o edital e que a lei veda a inclusão de documentos ou informações que deveriam contar na proposta original.

A requerente alega ainda, que esta comissão deveria seguir o item 11.3 do edital:

11.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias uteis, apresentarem novas propostas, em obediências ao disposto no artigo 48, §3º da lei Nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Mais uma vez a alegação da requerente não prospera, visto que o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações, prever que:

Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **administração poderá** fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. **(GRIFOS NOSSOS)**

Portanto percebe-se que a adoção dessa medida é **FACULTATIVA**, isto é, nada obsta a Administração optar por repetir o certame com abertura de nova sessão pública para apresentação de propostas por um universo maior de competidores, em vez de empregar o disposto no art. 48, § 3º.

Cumprе esclarecer que a referida licitação foi anulada, por interesse público, em decorrência de vícios, falhas e controvérsia apresentada no edital, que não determina claramente o prazo de execução da obra, interferindo diretamente na melhor formulação da proposta de preço e assim na escolha da proposta mais vantajosa para Administração. Sabe-se que a Administração deve pautar seus atos nos ditames legais. As obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para aquele que a realiza (com observância do princípio da isonomia e igualdade).

A controvérsia a, interfere diretamente na melhor, pois uma vez alterado o prazo de conclusão, altera-se diretamente o custo da obra, pelo fato de refletir diretamente nos custos trabalhistas e sociais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000218

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de junho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Considerando que Administração Pública pode rever seus atos quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa conforme Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, **por motivo de conveniência ou oportunidade** respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. **(GRIFOS NOSSOS)**

Foi anulado o referido certame afim de que se fossem corrigidos os vícios e falhas encontrados no EDITAL e que a administração repita o certame com abertura de nova sessão pública para apresentação de propostas por um universo maior de competidores.

E pelo exposto, entende-se que os argumentos trazidos pela recorrente e submetidos ao crivo desta Comissão Permanente de Licitação, mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade da reforma da decisão combatida.

IV- DA DESCICÇÃO

Isto posto, considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, conhecemos do recurso interposto pela empresa **JNS ENGENHARIA EIRELLI-EPP**, para **NEGAR-LHE** provimento, mantendo-se a decisão combatida pelos seus próprios fundamentos

Antas - Bahia, 08 de junho de 2018.

Maria Elaine Oliveira Santos
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

O Pregoeira da Prefeitura Municipal de Antas, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação referente ao processo supra, cuja sessão de julgamento estava marcada para o dia **08 de junho de 2018** às **09h00min**, na modalidade de pregão, cujo objeto era a **Contratação de empresa para Serviços de Assessoria Contábil em Contabilidade Pública, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas**, foi considerada deserta pela Comissão de Licitação, por não haver registro de interessados .

Prefeitura Municipal de
Antas/BA, 08 de junho de 2018.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial